Sexta-feira, 8 de Novembro de 2019 III SÉRIE — Número 216

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Environment África.

Badjai's Car Wash e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAA Solution, Limitada.

Construções A.F e Filhos, Limitada.

Decro Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entreposto BCS- Instalações Especiais, S.A.

Hulene Shopping, Limitada.

Khushil Comercial, Limitada.

Mozambique Boa Esperança Clinics Network, Holistic Development Group, Limitada.

MoZi Green, Limitada.

Nkobe Loja de Calcados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oceano Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PDF – Consultoria & Projectos, Limitada.

Serendipity Travel Accommodation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tadiland Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 (dez) cidadãos, dos quais 8 (oito) zimbabwenos e 2 (dois) mocmbicanos, domiciliados na província de Manica e Zimbabwe, requereu o reconhecimento da Associação Environment África, com sede na cidade de Manica no bairro Josina Machel, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Aprecidos os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmete possiveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Environment África.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 21 de Setembro de 2019. — A Substituta do Governador da Província, *Manuela Joaquim Rebelo.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Outututbro de 2019, foi atribuída a favor de Rarety, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8141L, válida até 11 de Setembro de 2024, para ouro e minerais associados, no distrito de Monapo, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 44' 30,00"	40º 17' 30,00"
2	- 14º 50' 00,00"	40º 17' 30,00"
3	- 14º 50' 00,00"	40º 08' 40,00"
4	- 14º 54' 00,00"	40º 08' 40,00"
5	- 14º 54' 00,00"	40º 08' 00,00"
6	- 14º 54' 40,00"	40º 08' 00,00"
7	- 14º 54' 40,00"	40º 08' 40,00"
8	- 14º 56' 00,00"	40º 08' 40,00"
9	- 14º 56' 00,00"	40º 06' 40,00"
10	- 14º 52' 20,00"	40º 06' 40,00"
11	- 14º 52' 20,00"	40º 07' 50,00"
12	- 14º 45' 00,00"	40º 07' 50,00"
13	- 14º 45' 00,00"	40º 12' 30,00"
14	- 14º 44' 30,00"	40º 12' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Environment África "Environment África"

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 52 a 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, a cargo de Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Paradzayi Hodzonge, maior, natural de Murewa, de nacionalidade Zimbabweana, portador de Passaporte n.º FN459866, emitido pela República do Zimbabwe, aos 16 de Novembro de 2017, residente no Zimbabwe e acidentalmente na Cidade de Chimoio, Shaibhi Million, maior, natural de Guruve, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 15AN63490, emitido pelo Serviço de Migração de Maputo, aos 25 de Março de 2019 e residente em Tete, Mário João Almeida, casado, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0601000043507, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos 5 de Janeiro de 2010 e residente no bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio, Patience Anna Fusire, maior, natural de Mutasa, de nacionalidade Zimbabweana, Portadora de Passaporte n.º CN537454, emitido pela República do Zimbabwe, aos 21 de Outubro de 2011, residente no Zimbabwe e acidentalmente, nesta cidade de Chimoio, Musa Gumede, maior, natural de Nkayi, de nacionalidade Zimbabweana, portadora de Passaporte n.º EN256293, emitido pela República do Zimbabwe, aos 24 de Outubro de 2014, residente no Zimbabwe e acidentalmente, nesta cidade de Chimoio, Ebbie Dengo, maior, natural de Wedza, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º BN911178, emitido pela República do Zimbabwe, aos 21 de Junho de 2010, residente no Zimbabwe e acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Clive Majoni, maior, natural de Gokwe, de nacionalidade Zimbabweana, portador de Passaporte n.º CN214742, emitido pela República do Zimbabwe, aos 4 de Maio de 2011, residente no Zimbabwe e acidentalmente, nesta cidade de Chimoio, Chengetai Memory Ndudzo, maior, natural de Seke, de nacionalidade Zimbabweana, portadora de Passaporte número EN250426,emitido pela República do Zimbabwe, aos 21 de Outubro de 2014, residente no Zimbabwe e acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Donald Frank Lapham, maior, natural de Masvingo, de nacionalidade Zimbabweana, portador de Passaporte número BN987305, emitido pela República do Zimbabwe, aos 30 de Setembro de 2010, residente no Zimbabwe e acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Tomjonga Chuma, maior, natural de Mberengwa, de nacionalidade Zimbabweana, portador de Passaporte número DN574796, emitido pela República do Zimbabwe, aos 26 de Junho de 2013, residente na República do Zimbabwe e acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

E por eles foi dito que por Despacho n.º 319/2019 de 21 de Setembro de 2019, de S. Ex.ª Substituta do Governador da Província de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter lucrativo com a denominação Associação Environment África "Environment África", que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) O nome da Associação é Environment Africa Mozambique (doravante referido como a associação).

Dois) A associação terá sucessão perpétua, não afectada por mudanças em seus membros e será capaz de possuir propriedade e incorrer em passivos em seu próprio nome, fora de seus membros e de processar ou ser processado em um tribunal de justiça. A associação terá o direito de estabelecer outras associações ou empresas, inter-relacionadas ou independentes umas das outras, dentro de Moçambique, que por seu exclusivo critério, os membros considerem praticável ou conveniente fazê-lo. O estabelecimento de tais associações ou empresas a será aprovado pelos membros.

Três) Para o cumprimento de seus objectivos, a associação terá plena capacidade legal e todos os direitos, deveres que teria um indivíduo privado, excepto se limitado por lei.

Quatro) A associação será afiliada da The Environment Africa Foundation, uma organização regional estabelecida na África Austral e sediada em Harare, no Zimbabué.

ARTIGO SEGUNDO

Escritórios

Um) Os escritórios da associação estarão situados em Manica, Moçambique.

Dois) O Endereço da Associação Environment Africa Mozambique será: 337 Rua Agostinho Neto, Piscina, Manica, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Os objectivos para os quais a associação está estabelecida são:

a) Capacitar as comunidades locais para melhorarem seus meios de subsistência por meio da implementação de projectos e actividades de desenvolvimento sustentável em Moçambique;

b) Aumentar a conscientização e acção sobre questões de meio ambiente e desenvolvimento entre todos os sectores da sociedade;

c) Defender uma abordagem sustentável e holística para o desenvolvimento da comunidade;

d) Realizar quaisquer actividades que sejam benéficas para o meio ambiente.

ARTIGO QUARTO

Poderes da associação

Um) A promoção dos objectivos acima e para melhor atingir os mesmos, serão os poderes da associação:

a) Promover e incentivar o desenvolvimento sustentável em todas as áreas relacionadas ao meio ambiente;

b) Defender um ambiente limpo e saudável;

c) Promover tecnologias e abordagens ambientalmente sustentáveis que levem a melhores condições de vida;

d) Promover iniciativas inteligentes em relação ao clima que incluam a gestão de resíduos, produtos florestais, produtividade agrícola e maneiolorestal;

e) Promover energias renováveis com impacto mínimo no meio ambiente, impactando positivamente na vida das pessoas;

f) Promover práticas de saneamento melhoradas e acesso a água potável sem impactar negativamente o meio ambiente;

g) Representar os pontos de vista dos membros e cooperar com qualquer departamento do governo, instituição de autoridade local, associação ou quaisquer outros órgãos com relação a quaisquer assuntos que afectem directa ou indirectamente o desenvolvimento, conservação e meio ambiente;

h) Colectar, divulgar ou disponibilizar estatísticas e outras informações sobre qualquer assunto relacionado com ou afectar o meio ambiente e o desenvolvimento;

i) Imprimir, publicar ou apoiar qualquer revista, brochura periódica ou publicação que possa parecer consistente com os objectivos da associação;

j) Incentivar e promover a afiliação à associação. Haverá um conjunto de taxas de filiação que serão determinadas de tempos a tempos pelo Comité de Gestão do Ambiente em África e aprovado pelos membros;

k) Comunicar, trocar informações ou associar-se a qualquer organização em qualquer país, cujos objectivos sejam consistentes com os objectivos da associação;

l) Adquirir por compra, locação, doação, herança ou qualquer outro modo de aquisição, qualquer bem móvel ou imóvel;

m) Vender, doar, hipotecar, trocar, dividir, arrendar ou alienar bens móveis ou imóveis, conforme julgado pelos membros;

n) Aceitar presentes, que possam ser calculados directa ou indirectamente para beneficiar, ou para promover os objectivos declarados da associação e para administrar associações e outros fundos, desde que as condições relativas a tais presentes ou associações não sejam em conflito com os objectos da associação;

o) Abrir e operar uma ou mais contas bancárias;

p) Tomar emprestado ou levantar dinheiro quer seja garantido ou não, seja com banqueiros, membros ou outras pessoas, e emitir uma debenture hipotecando a totalidade ou qualquer proporção dos activos da fundação, a critério exclusivo dos membros;

q) Assegurar os activos da associação e quaisquer outros activos para os quais, por enquanto, ela seja responsável;

r) Emprestar ou investir os fundos da associação de acordo com termos e condições que possam ser determinados de tempos em tempos, sujeito à condição de que qualquer lucro ou outra renda derivada de tal investimento seja aplicada para promover os objectivos da associação;

s) Estabelecer, manter e contribuir com quaisquer pensões, assistência médica, instituição de previdência ou outro fundo ou regime, ou fazer outras disposições em benefício dos empregados da associação conforme a associação determinar de tempos em tempos;

t) Empregar e demitir funcionários remunerados.

ARTIGO QUINTO

Alterações aos objectivos ou poderes da associação

Os objectivos da associação podem ser alterados por uma resolução ou resoluções aprovadas por um voto de dois terços das pessoas pessoalmente presentes e com direito a voto em uma Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

ARTIGO SEXTO

Aplicação do rendimento e da propriedade

A renda e os bens da associação, quando assim derivados, serão aplicados unicamente para a promoção dos objectivos da Associação, conforme estabelecido neste instrumento, e nenhuma parte será paga ou transferida, directa ou indirectamente, por meio de dividendos, bónus ou de outra forma, a título de lucro, a qualquer membro da associação, contanto que nada aqui contido impeça o pagamento em boa fé de salário ou remuneração por serviços prestados por qualquer oficial ou servidor ou funcionário da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Manter as contas e auditoria

Devem ser registadas contas exactas dos activos e passivos, receitas e despesas da associação e a maneira pela qual tais receitas e despesas ocorrem e da propriedade, créditos e responsabilidades da associação. Pelo menos uma vez em cada ano civil, um balanço e uma declaração de receitas e despesas devem ser preparados, os quais devem ser auditados por um auditor ou auditores, qualificados nos termos da lei, a serem nomeados pela associação na Assembleia Geral Anual.

ARTIGO OITAVO

Encerramento

Um) A decisão de encerrar ou dissolver a associação será tomada apenas por uma resolução para esse efeito aprovada por uma maioria de dois terços dos membros presentes e com direito a voto numa assembleia geral da associação convocada especialmente para esse fim que não seja com menos de 30 dias de antecedência que deverá ter sido dado em conformidade com a regra 16.

Dois) No caso de a associação ser dissolvida por qualquer motivo, então, e nesse caso, a associação venderá, se necessário, bens móveis suficientes para pagar quaisquer responsabilidades não pagas na associação.

Três) Após a liquidação ou dissolução da associação, os activos devem ser realizados em sua melhor vantagem e os recursos distribuídos entre as instituições de caridade ou organizações com aspirações e objectivos semelhantes, conforme acordado pela associação, como os membros, em estreita consulta com o comité de gestão, acharem adequado.

ARTIGO NONO

Responsabilidade dos membros/membros

No caso de a associação ser dissolvida, não haverá responsabilidade para os membros.

ARTIGO DÉCIMO

Servidores do escritório da associação

A associação terá um mínimo de dez (10) membros até um máximo de quinze (15) membros servirão ao escritório e ao mesmo tempo representando a associação e:

a) Um membro terá mandato de cinco anos, o qual poderá ser renovado mediante acordo de maioria de dois terços de votos dos Membros na Assembleia Geral Anual;

b) Um membro pode renunciar à associação dando um período de aviso prévio de três meses por escrito ao presidente da associação, descrevendo as razões para tal demissão;

c) Os membros devem servir na associação numa base voluntária e não receberão qualquer remuneração a menos que seja obtida aprovação prévia dos membros;

d) O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelos membros cuja decisão será anunciada na Assembleia Geral Anual;

e) Um membro pode ser solicitado a deixar a associação com efeito imediato se tiver incapacidade para desempenhar devido a problemas de saúde, doença mental ou quando um for considerado culpado e condenado por um crime.

f) Os membros devem ter direcção geral e controle da associação;

g) Os membros devem supervisionar a política e a direcção estratégica da associação;

h) Os membros confirmarão a nomeação do Representante da Associação Moçambicana de Meio Ambiente da África do Sul, que será um membro executivo da Associação Ambiental Africana em Moçambique;

i) O Director Executivo (DE) da Fundação Environment África

será um dos Membros da Associação Environment Africa em Moçambique;

j) Sujeito à direcção e controlo global dos membros da Associação Envirnment Africa Moçambicana, a gestão quotidiana dos assuntos da associação será da responsabilidade do Conselho de Administração;

k) Os membros do escritório da associação consistirão do presidente, vice-presidente, presidente do comité de auditoria da associação e secretariado do Conselho de Membros. O Conselho de membros será nomeado na Assembleia Geral Anual;

l) O vice-presidente terá poderes para agir em nome do presidente da associação na sua ausência;

m) No caso de uma vaga durante o ano do cargo de presidente, o vice-presidente será nomeado pelos membros para assumir o cargo de presidente até a próxima Assembleia Geral Anual; Os membros terão poderes, a seu critério, para preencher a vaga ocorrida durante o ano do cargo de vice-presidente;

n) Os membros devem nomear o presidente do comité de auditoria dentro do conselho de membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Comité de gestão

Um) Comité de Gestão da Associação Environment Africa Moçambique compreende o Director Executivo (DE), Director de Administração e Finanças da Fundação Environment Africa e Representante Residente de Moçambique. O Comité de Gestão é presidido pelo DE da Environment Africa Foundation e na ausência do DE, o presidente nomeado pelo DE.

Dois) O Comité de Gestão supervisionará a administração diária da Associação e seus poderes serão descritos na regra 1.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aviso de reunião anual

Um) A notificação especificando o local, dia e hora de cada uma das assembleias gerais anuais ou assembleias gerais e a natureza geral do negócio a ser transaccionado na assembleia deverão ser feitas por escrito da maneira aqui prescrita, ou de qualquer outra forma que possa ser prescrito pelo Comité Administrativo para tais pessoas e membros com direito a receber tal notificação.

Dois) A notificação pode ser dada a qualquer pessoa ou membro pessoalmente, electronicamente ou por correio para o endereço relevante fornecido à associação. Quando um aviso for enviado por correio ou electronicamente, a notificação será considerada efectiva na data do envio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Finanças da associação

Um) O ano financeiro da associação terminará no dia 31 de Dezembro.

Dois) Todas as quantias recebidas por ou em nome da associação serão pagas ao crédito da associação em uma ou mais contas bancárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Regras da Associação Environment Africa Moçambique

Interpretação

Na interpretação destas regras, os seguintes significados e abreviaturas aplicam-se:

Os membros significa os Membros da Associação de Environment África de Moçambique.

A associação significa a Associação Environment Africa Mozambique. Membros, significa qualquer pessoa ou organização que se torne membro da associação em qualquer classificação referida na regra 1 deste instrumento; por escrito, significa escrito, dactilografado, enviado electronicamente (email). "Pessoa" inclui uma empresa, empresa parceira, corporação ou associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Poderes do comité de gestão

O Comité de Gestão fica especificamente habilitado para:

a) Considerar e determinar todos os assuntos pertinentes aos membros da fundação;

b) Determinar periodicamente, após consulta aos Membros e a qualquer Comité ou Subcomité relevante, o montante de recursos a serem alocados para projectos específicos;

c) Abrir uma ou mais contas bancárias em tais bancos e nos centros que julgar adequados, e determinar os poderes de assinatura necessários para o funcionamento de tais contas;

d) Incorrer em despesas e autorizar o pagamento em relação às mesmas;

e) Emprestar ou investir os fundos da associação ou pedir dinheiro emprestado, para o benefício da associação e a promoção de seus objectivos declarados, sob os termos e condições que possam ser considerados adequados;

f) Adquirir, por compra, arrendamento ou de qualquer outra forma, qualquer bem móvel ou imóvel em nome da associação, e vender, arrendar, ou de outra forma negociar ou alienar bens móveis ou imóveis em nome da associação;

g) Para garantir a propriedade ou interesse da associação contra qualquer risco;

h) Estabelecer e iniciar qualquer outra associação, quando considerada relevante para a associação;

i) Instituir ou defender quaisquer acções ou outros procedimentos tomadas contra a associação;

j) Actuar como árbitros ou submeter qualquer disputa à arbitragem;

k) Estabelecer um Comité Permanente ou qualquer outro Comité ou Subcomité Especial ou Ad Hoc, cujos membros não precisam necessariamente ser membros de outro comité; determinar a composição, funções, poderes e métodos de operação de tais comités ou subcomités; dissolver ou anular qualquer comité ou subcomité;

l) Nomear, exonerar e determinar os deveres, salários e remuneração do pessoal; contratar consultores ou outras pessoas, de tempos em tempos, com as condições e remunerações que julgar apropriadas;

m) Proceder de forma coerente com estes estatutos, para regular o cumprimento da notificação e a forma ou procedimento em todas as reuniões;

n) Fazer cumprir, alterar ou revogar tal estatuto como possa ser considerado adequado, consistente com estes estatutos;

o) Ter a custódia dos fundos e outros bens da associação e de aplicar tais fundos a qualquer propósito em relação ao fomento ou promoção dos objectivos da associação;

p) Fazer com que seja mantida uma verdadeira conta das quantias recebidas e gastas pela associação, e das questões em relação às quais tais receitas e despesas ocorrem, e dos activos, créditos e saldos da associação que serão devidamente auditados como previsto por estes estatutos;

q) Interpretar o significado e propósito destes estatutos e qualquer estatuto no qual a decisão do comité de gestão seja final, após prévia resolução dos membros;

r) Fazer, sujeito a estes estatutos, todas as outras coisas condizentes com os interesses e boa gestão da associação ou para a promoção dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Delegação de poderes

Não obstante o disposto na regra 1 e sujeito à regra 2 deste artigo, o comité de gestão fica autorizado a delegar à posição ou a outros comités ou subcomités especiais ou ad hoc e autoridade para aprovar resoluções, para a implementação de tal decisão como esses comités ou os subcomités podem fazer, apenas com base nas funções e responsabilidades específicas mencionadas, as quais, de outro modo, são atribuídas ao comité de gestão:

a) Incorrer em despesas e autorizar pagamentos de acordo com as disposições do orçamento de despesas adoptadas e alocadas de tempos em tempos pelo Comité de Gestão;

b) Fazer recomendações ao Comité de Gestão para a alteração de seus termos de referência;

c) Aprovar resoluções para a implementação de tais decisões que um comité ou subcomité possa fazer ou investigar e fazer recomendações sobre qualquer assunto que leve em conta os interesses e a boa administração da associação ou que avance com seus objectivos declarados;

d) Implementar, ou actuar sobre quaisquer resoluções que o próprio comité gestão tenha aprovado, desde que tais resoluções estejam de acordo com qualquer ou todos os poderes que lhe são conferidos por estes estatutos e regras.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do comité de administração

Um) O comité de administração reunir-se-á com a frequência que julgar necessária nessa data e no horário e local que o comité decidir, desde que:

a) Não transcenda três meses entre reuniões consecutivas;

b) Todas essas reuniões serão convocadas por meio de notificação adequada aos membros do Comité por *e-mail*;

Dois) Não obstante o acima exposto, o presidente ou o titular do gabinete que atua em nome do presidente pode, a seu critério, convocar as reuniões do comité de administração mediante a notificação que julgar apropriada. Além disso, dois ou mais membros do comité de gestão podem solicitar ao presidente que convoque uma reunião do comité de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um quórum será de pelo menos dois terços dos membros do comité de gestão se dentro de quinze minutos da hora marcada para a reunião não houver quórum, a reunião será suspensa até novo aviso do presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Votação

Uma votação do Comité de Gestão será feita por uma mostra de mãos, ou a critério do presidente, desde que:

Quando tal votação for realizada, cada membro pessoalmente presente terá direito a um voto, excepto o presidente que, além de seu voto de deliberação, terá voto de qualidade em casos de igualdade de votos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Participação e co-opção

O presidente ou o portador do gabinete terá o poder de convidar qualquer pessoa a participar e falar em qualquer reunião do Comité Administrativo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Alternados

Nenhum membro do Comité de Gestão terá o direito de indicar um suplente para participar de uma reunião desse Conselho e agir em seu lugar, excepto com a permissão do Presidente do Comité de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Comités

Um) Qualquer número de Comités ou Subcomités poderá ser indicado por resolução do Comité de Administração, que determinará o título e o propósito de tais Comités ou Subcomités, nos termos da regra 2 deste estatuto.

Dois) A composição de tais Comités será determinada pelos próprios membros do comité e a condução geral das reuniões não será incompatível com as Regras relativas ao Comité de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Classificação de membros

Os membros da associação serão em capacidade individual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Renúncia de adesão

Todas as renúncias de membro da Associação devem ser feitas por escrito ao comité de Gestão e devem ser apresentadas à associação antes de 31 de Dezembro de qualquer ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Terminação da associação

O comité de Gestão pode encerrar a associação de um membro, se em consulta com os membros da associação, a decisão for tomada de que isso é do interesse da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aviso de reuniões gerais

Um) O aviso especificando o local, o dia a hora de cada Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral e a natureza geral dos negócios a serem transaccionados na assembleia deverão ser dados por escrito da maneira aqui descrita, ou de qualquer outra maneira. Poderá ser prescrito pelo Comité Administrativo a tais pessoas e Membros com direito a receber tal notificação, mas o não recebimento de notificação por qualquer pessoa ou membro não invalidará os procedimentos em qualquer reunião.

Dois) O aviso pode ser dado a qualquer pessoa ou membro pessoalmente, electronicamente ou por correio para o endereço fornecido por ele/ela à associação. Quando um aviso for enviado por pessoa, electronicamente ou por correio, o serviço do aviso será considerado como tendo sido efectivo na data do envio ou entregue pessoalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reunião geral anual

Um) Além dos regulamentos doravante previstos para a realização e condução do procedimento, e o procedimento em Assembleia Geral ou Assembleia Geral Ordinária, um ou outro deverá:

a) Realizar-se uma vez por cada ano civil, mas não mais de seis meses após o final do exercício financeiro anterior, nessa data e na data e local determinados pelo Comité de Gestão;

b) Ser convocado mediante notificação apropriada dada a todas as pessoas e Membros, pelo menos 30 dias antes da realização da referida Assembleia Geral ou Assembleia Geral Ordinária;

Dois) Além disso, em uma Assembleia Geral:

a) Todos os membros têm o direito de ser representados por qualquer número de pessoas, desde que apenas uma dessas pessoas possa falar e votar em nome de qualquer membro. Não obstante esta disposição, o presidente pode, a seu critério, convidar qualquer representante de qualquer membro para falar;

b) O presidente terá o poder de convidar a seu critério, qualquer visitante

ou outras pessoas para participar, mas as pessoas assim convidadas poderão falar somente a convite do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Assuntos de uma Assembleia Geral anual

Os assuntos de uma Assembleia Geral Anual incluirão:

a) Consideração do Relatório Anual do Comité de Gestão, que pode incluir relatórios de comités subsidiários, fonte e aplicação de fundos;

b) Aprovação da conta de receita e despesa e do balanço da associação para o ano anterior;

c) A nomeação de auditores para o ano seguinte;

d) A consideração de outros assuntos relevantes para os negócios da associação;

e) A nomeação dos membros;

f) Apresentação dos orçamentos e programas propostos para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Reunião geral extraordinária

Um) Uma Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer momento, mediante aviso mínimo de catorze dias, por decisão dos membros do Comité Administrativo.

Dois) As disposições dos artigos 16 e 17 deste estatuto também se aplicam a todas as assembleias gerais extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Votação

Um) A votação nas assembleias gerais anuais e assembleias gerais da associação será por mérito, ou a critério do presidente, por objecção das pessoas presentes e com direito a voto, desde que, com excepção do presidente, nenhuma pessoa presente tenha o direito de exercer mais de um voto, apenas membros pagos podem votar.

Dois) O presidente, além de suas deliberações, terá voto de qualidade em casos de igualdade de votos.

Três) Nenhum negócio que não tenha sido devidamente notificado nos termos da regra 15 deste artigo, será tratado em uma Assembleia Geral Anual ou em uma Assembleia Geral, excepto com a aprovação da maioria das pessoas presentes e com direito a tal Assembleia Geral Anual. As decisões da Assembleia ou Assembleia Geral sobre qualquer assunto de urgência podem ser tomadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Quórum

Um) Cinco (5) pessoas com direito de voto em uma Assembleia Geral anual ou Assembleia Geral nos termos da regra 16 (a) deste estatuto, que estiverem pessoalmente presentes em qualquer reunião, deverão constituir um quórum.

Dois) Se dentro de meia hora a contar da hora marcada para a reunião não houver quórum, a reunião, se convocada após a requisição dos membros, será dissolvida. Em qualquer outro caso, ela deverá ser suspensa até outro dia e em qualquer outro momento e o presidente pode determinar e se na reunião adiada não houver quórum dentro de meia hora a partir da hora marcada para a reunião, os membros presentes constituirão um quórum.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Presidente

O presidente dos membros, ou na sua ausência, o vice-presidente presidirá a todas as assembleias gerais anuais e assembleias gerais da associação, desde que:

a) Na ausência do presidente e do vice-presidente, a reunião elegerá um presidente de entre os membros presentes, os quais presidirão a essa reunião específica;

b) Qualquer membro nomeado ou eleito presidente de qualquer reunião nos termos desta regra poderá, a seu critério, desocupar temporariamente o por qualquer período ou períodos durante a reunião, mas ao fazê-lo ele deverá nomear o outro membro como ele ou ela puderem decidir presidir em seu lugar;

c) Somente o presidente que presidir nos termos da provisão (*b*) deste instrumento terá o poder de exercer voto de qualidade nos casos de igualdade de votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Comité de Gestão

Sujeito à direcção e controlo global dos membros da associação Environment Africa e dos membros exercidos através dos seus representantes na Assembleia Geral Anual e na Assembleia Geral, a gestão dos assuntos da Associação será atribuída ao Comité de Gestão. O Comité de Gestão administrará e conduzirá os negócios da associação na promoção de seus objectivos declarados e, ao fazê-lo, poderá realizar qualquer acto ou coisa que a associação em assembleias gerais anuais ou assembleias gerais possa realizar ou realizar. Os poderes do Comité Gestor estão delineados no artigo 1.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Registos

O Comité de Gestão deve assegurar que registos adequados de todos os procedimentos da associação, de seus Comités e Subcomités sejam devidamente mantidos e que todos esses registos e outros documentos relacionados aos assuntos da associação sejam guardados em custódia.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Arbitragem

Um) No caso de uma disputa entre os membros, tal disputa será encaminhada à arbitragem para liquidação. As partes escolherão um árbitro. A decisão do árbitro será obrigatória para as partes.

Dois) Quando um processo judicial é instaurado em violação da submissão à arbitragem, o requerido pode requerer ao tribunal que suspenda o processo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Alteração das regras

Nenhuma destas regras deverá ser alterada a menos que adoptada por uma resolução ou resoluções aprovadas na Assembleia Geral Anual ou Assembleia Geral da Associação.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 17 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Badjai's Car Wash e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101237176, uma entidade denominada, Badjai's Car Wash e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cármen José Mequiceni, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101954072A, emitido aos 27 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, declara constituir uma sociedade unipessoal limitada como única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Badjai's Car Wash e Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, bairro da Zona verde, quarteirão 10, casa n.º 43, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objectivo exercer actividades de lavagem de viaturas, venda de lubrificantes e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia, única Cármen José Mequiceni.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que poderá ser a sócia única ou outras pessoas por ela nomeada e ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei .

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CAA Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101200590, uma entidade denominada CAA Solution, Limitada.

Primeiro. Nguyen Van Tiep, de nacionalidade vietnamita, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Junho, n.º 25, portador do DIRE n.º 10VN00079089C, emitido aos 8 de Maio de 2019;

Segundo. Nguyen Van Toan, de nacionalidade vietnamita, solteiro, maior, residente na província de Hung Yen, Viet Nam, portador do Passaporte n.º C6622997, emitido aos, 13 de Fevereiro de 2019.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de CAA Solution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço, rua Vila Namwali, n.º 305, rés-do-chão, bairro Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

a) Software, hardware, conteúdos digital, serviços de VAS;
b) Serviços de telecomunicações, manutenção de fibra óptica e equipamentos afins;
c) Prestação de serviços;
d) Importação e exportação de material eléctrico, material de construção, computadores e equipamentos;
e) Comércio geral;
f) Transporte e aluguer de transportes;
g) Consultoria em construção civil;
h) Publicidade e desenho gráficos;
i) Manutenção e reparação de viaturas e motorizadas (motores/lubrificantes, bate chapa/pintura).

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), equivalente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Van Tiep, outra quota de 1.000,00mt (mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Van Toan.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital)

Quando haja aumento de capital, as sócias terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, incumbem o sócio Nguyen Van Tiep.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador o senhor Nguyen Van Tiep e alternativa a esta última a indicar pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Divisão, amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações sociais)

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

CAPÍTULO VI

Das normas dispositivas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas)

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omisso recorrer-se-á ao decreto 30/2011 de 11 de Agosto e à legislação acessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 6 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções A.F e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Construções A.F e Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 101156885, entre, Armindo Manuel Fragoso, casado, natural de Portugal de nacionalidade Portuguesa, e Teresa Ilda João, casada, natura da Beira de nacionalidade moçambicana, ambos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Construções A.F e Filhos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida/ Samora Machel, s/n, na cidade da Beira, bairro da Munhava.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto construção civil, venda de material de construção, artigos diversos com a importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais sendo uma de valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento de Armindo Manuel Fragoso e cem mil meticais e corresponde, equivalente a cinquenta por cento da Teresa Ilda João.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo de sócio Armindo Manuel Fragoso.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Competências

Um) Compete ao administrador:

a) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

b) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;

c) Alterar os estatutos.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos no caso da sua ausência poderá ser passado os poderes para outro sócio.

Está conforme.

Beira, 1de Novembro de 2019. — A Conservadora *Ilegível*.

Decro Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Decro Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101233480 entre Delson Cristovão Roia, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, constitui uma sociedade unipessoal por quotas nos termos do artigo 90, as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Decro Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Mascarenha, talhão 271B, na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção, reabilitação e manutenção de edifícios;
b) Construção, reabilitação e manutenção de estradas e pontes;
c) Construção, reabilitação e manutenção de sistemas de abastecimento de água;
d) Concepção e criação de projectos de construção civil;
e) Fiscalizaçao de obras;
f) Consultoria e estudos na área de construção civil e hidráulica;
g) Outros serviços relacionados;
h) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização a quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Delson Cristovão Roia.

Dois) O sócio pode exercer outras actividades profissionais remuneradas para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade podendo delegar a quem o convier por meio de uma procuração.

Está conforme.

Beira, 31 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Entreposto BCS- Instalações Especiais, S.A

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de nove de Setembro de dois mil e dezanove, pelas quinze horas, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Entreposto BCS- Instalações Especiais, S.A, sita na Avenida do Trabalho n.º 1856 nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100543842, com o capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), os sócios deliberaram a alteração da denominação e a nomeação dos órgãos sociais.

Em consequência, altera-se a parcialmente os artigos dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Entreposto BCS- Instalações Especiais, S.A adiante designada simplesmente por Sociedade ou BCS- Instalações Especiais, Moçambique, S.A.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Alfredo Pires Barreiros – Presidente.

Paulo Jorge Parente Sampaio – Administrador.

Vitor Jorge da Costa Barreiros – Administrador.

Maputo, 4 de Novembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Hulene Shopping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no 2.º Suplemento do *Boletim da República,* III Série – Número 86 de 29 de Outubro de 2012, onde se lê: «Artigo décimo primeiro no um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um administrador delegado, indicado em procuração pelo sócio KMR Projectos, Limitada, e iniciando a partir da data de constituição da sociedade e durante um período de dez anos contados, dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral», deve ler-se: «Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um administrador delegado, indicado em procuração pelo sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde, e iniciando a partir da data de constituição da sociedade e durante um período de dez anos contados, dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.»

Maputo, 17 de Outubro de 2019.-O Técnico, *Ilegível*.

Khushil Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101014762, uma entidade denominada, Khushil Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mangaram Thikamdass Matwani, casado, natural da India, portador do Passaporte n.º Z2734590, emitido pelas Entidades da República da India, aos 10 de Março 2014, residente na Cidade de Maputo;

Dinesh Vamanrao Parate, casado, natural da India portador do Passaporte n.º S3625163, emitido pelas entidades da República da India aos 16 de Maio de 2018, residente nesta cidade de Maputo;

Anil Thakur Chawla, casado, natural da India, portador do DIRE n.º 11IN00010673N, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 27 de Dezembro de 2018, residente na Cidade de Maputo.

ARTIIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Khushil Comercial, Limitada, e uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) A sociedade tem como sede, rua Irmãos Roby n.º 232F, bairro do Xipamanine, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) Comércio geral a retalho e grosso de todo tipo de produtos alimentares, higiênicos e plásticos, artigos de papelaria, artigos de beleza, vestuários, calçados, eletrodomésticos, compra e venda de material de ferragem, canalização e construção, equipamentos elétricos e eletrônicos, informáticos e acessórios, com importação e exportação;

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação;

c) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que concorram para o cumprimento do seu objecto social;

d) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares a da empresa, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais (100.000,00MR) distribuído da seguinte forma:

a) Mangaram Thikamdass Matwani, com 35%, correspondente a 35.000,00MT trinta e cinco mil meticais);

b) Dinesh Vamanrao Parate, com 30%, correspondente az 30.000,00 MT (trinta mil meticais);

c) Anil Thakur Chawla, com 35%, correspondente a 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Decisões)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas em assembleia geral ou extraordinária e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo assinado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Mangaram Thikamdass Matwani e Anil Thakur Chawla que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de qualquer um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolvição e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omisso, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Boa Esperança Clinics Network, Holistic Development Group, Limitada

Certifico, que para efectos de publicação, no B*oletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Mozambique Boa Esperança Clinics Network, Holistic Development Group, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, Av.,/ Rua da Resistência, 1075, cidade de Quelimane, na província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101054446 do Registo das Entidades Legais de Quelimane

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de, Mozambique Boa Esperança Clinics Network, Holistic Development Group, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida rua da Resistência, n.º 1075, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício as seguinte actividades :

a) Saúde, assistência médica e medicamentosa;

b) Transporte terrestre aéreo de pacientes;

c) Indústria farmacêutica e consumíveis hospitalares;

d) Educação primaria, secundária, técnico profissional e universitária;

e) Recursos minerais e energias renováveis;

f) Indústria de fertilizantes;

g) Pulverização terrestre e aérea de culturas;

h) Indústria de aviação civil e seus acessórios;

i) Turismo e ecoturismo;

j) Pesca semi industrial sustentável;

k) Micro fianças;

l) Agro - indústria e pecuária;

m) Água e saneamento ambiental, pesca semi-industrial sustentável;

n) Bem como outras áreas relacionadas e permitidas por lei, na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a dez sócios:

a) Jeremias Mateus Ramucesse, com aquota no valor de 150.000,00MT, correspondente 30% do capital social subscrito;

b) Raveiza Alves Silima Ramucesse, com a quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a soma de 20% do capital social subscrito;

c) Jeremias Mateus Ramucesse Junior, com aquota no valor de 40,000.00MT, corespondente a soma de 8% do capital social subscrito;

d) Tainara Camilo Missomal, com aquota no valor de 40,000.00MT, corespondente a soma de 8% do capital social subscrito;

e) Elias Soares Ramucesse, com aquota no valor de 40,000.00MT, corespondente a soma de 8% do capital social subscrito;

f) Goodman Michone Lucas Ramucesse, com aquota no valor de 30,000.00MT, corespondente a soma de 6% do capital social subscrito;

g) Isaias Jeremias Ramucesse, com aquota no valor de 30,000.00MT, corespondente a soma de 6% do capital social subscrito;

h) Elisabete Leonardo Mateus, com aquota no valor de 25,000.00MT, corespondente a soma de 5% do capital social subscrito;

i) Bernardo Jeremias Mateus, com aquota no valor de 25,000.00MT, corespondente a soma de 5% do capital social subscrito;

j) Mariazinha Lucas Henriques, com aquota no valor de 25,000.00MT, corespondente a soma de 5% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido , uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembléia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração en garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem dependender do concentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente numero.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do concetimento da assembléia geral e sou produzira efeitos a partir da data da respective escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferencia no caso de sessão ou divião de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercida.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representacao em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Jeremias Mateus Ramucesse, que desde já fica nomeada gerente com despensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatario poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações, exercido pelos socios individualmente.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembeia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modifição do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são despensadas as formalidades da sua convocação, quando todos a sócia concordar por escrito na delibareração ou concordando que por este forma se delibere, considerando se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representacao em juízo e fora dela, activa e passivamente sera exarcida pelo Jeremias Mateus Ramucesse que desde já fica nomeada gerente com despensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos nagócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO III

Das contas de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Contas de resultados

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduçoes em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das sua quotas o remansecente.

CAPÍTULO IV

Das disposiçoes transitorias e finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Outubro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

MoZi Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100936828, uma entidade denominada, MoZi Green, Limitada.

É mutuamente e de livre vontade, celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abigail Muguta, casada, e portadora do Passaporte n.º FN318752, válido até 6 de Junho de 2027, de nacionalidade zimbabueana;

Benford Muguta, casado, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º FN302660, emitido em Zimbabwe, válido até 11 de Maio de 2027;

Nércia Mariana Matusse Diogo, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010104835581B, emitido na cidade de Lichinga, e válido até 28 de Maio de 2019.

O presente contrato de sociedade reger-se-á pelos termos adiante previstos e conforme se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MoZi Green, Limitada, com sede na cidade de Lichinga, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) O exercício de actividades de agro - pecuária;

b) Prestação de serviços de agro-negócios; e

c) Outras actividades afins.

ARTIGO TRECEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT, subscrito e realizado pelos sócios, na seguinte proporção:

a) Uma quota correspondente a 35% do capital social, equivalente ao valor de 17.500,00MT, pertencente a sócia Abigail Muguta;

b) Uma quota correspondente a 30% do capital social, equivalente a 15.000,00MT, pertencente ao sócio Benford Muguta;

c) Uma quota correspondente a 35% do capital social, equivalente ao valor de 17.500,00MT, pertencente a sócia Nércia Mariana Matusse Diogo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gerência serão realizadas por um director técnico e um administrativo respectivamente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a estes causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;

b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nkobe Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101234339, uma entidade denominada, Nkobe Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lei Huo, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente acidentalmente nesta cidade, na rua Mohamed Said Bar n.º 1032 A, Maputo, titular do Passaporte n.º E98690865, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nkobe Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, no bairro Nkobe, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duracão será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebracão do presente contrato da sua constituicão.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Exercer actividade na ária de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo tipo de produtos;

b) Comércio de vestuário, calçados, material desportivo, material escolar, bijutarias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração e loiça;

c) Prestação de serviços e consultoria nas árias em que exploras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participacões financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislacão em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por uma quota integralmente subscrita e realizada em dinheiro:

Lei Huo, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administracão, gestão da sociedade e sua representacão em juizo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhor Lei Huo, com dispensa de caucão, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representacão.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciacão e aprovacão do balanço e contas do exercício findo e reparticão.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolucão

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caucão, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislacão aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Oceano Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Oceano Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101193047, entre António Fernando Nachegua, solteiro, natural de Lugela, de nacionalidade moçambicana, constituída uma sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial que adopta a denominação Oceano Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada no bairro do Macuti, rés-do-chão, rua do Almirante cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento para o sócio único António Fernando Nachegua.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem a admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio António Fernando Nachegua, ficando desde já nomeado sócio gerente, com despensa de caução, podendo constituir procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

PDF – Consultoria & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, na sede social, sita na cidade de Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 457, rés-do-chão, foi realizada uma reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade moçambicana PDF – Consultoria & Projectos, Limitada, com objecto social de arquitectura, intervenção social, design e publicidade e produção de eventos, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo no dia 27 de Março de 2009, sob o número 100099594, com capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que constituem uma quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Filipa Alexandra Martins Embaló, maior, natural de Cascais-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CA358087, emitido em 11 de Janeiro de 2019 e válido até 11 de Janeiro de 2024 e titular do NUIT 113992621.

A sociedade é gerida pela senhora Filipa Alexandra Martins Embaló, maior, natural de Cascais-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CA358087, emitido em 11 de Janeiro de 2019 e válido até 11 de Janeiro de 2024 e titular do NUIT 113992621.

Foi deliberado pela sócia em acta avulsa de assembleia geral extraordinária (*i*) Divisão e cessão da quota, pertencente à sócia Filipa Alexandra Martins Embaló; (*ii*) Exoneração do senhor Pedro Blanc de Sousa da Administração e alteração da redacção do artigo décimo terceiro e décimo quarto dos estatutos da sociedade.

E em consequência das decisões acima tomadas, foram alterados os artigos quinto, décimo terceiro e décimo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídos:

a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), pertencente a Filipa Alexandra Martins Embaló, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de 200.00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Diogo José Ferrão da Cunha Mendonça e Menezes.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador que, poderá também constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral, que se reserve o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Mantêm-se.

Três) Mantêm-se.

Quatro) Ficam desde já designada administradora única, a senhora Filipa Alexandra Martins Embaló.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura de um administrador;

b) Mantêm-se.

Dois) Mantêm-se.

Três) Mantêm-se.

O Técnico, *Ilegível*.

Serendipity Travel Accommdation - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101237060, uma entidade denominada, Serendipity Travel Accommdation - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jacques Godfrey Venter, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, acidentalmente na localidade Ponta do Ouro, posto administrativo de Zitundo distrito de Matutuine, província Maputo titular do Passaporte n.º A08689993, emitido ao trinta de Julho de dois mil e dezanove pela Direcção de Migração da África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Serendipity Travel Accommodation – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na localidade de Ponta do Ouro, distrito de Matutuine na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebracão do presente contrato da sua constituicão.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas areias de turismo em estabelecimento de acomodação, casa de férias. Guias turísticas, aluguer de barcos de recreio, mergulho amador, pesca desportiva;

b) Aquisição de direito de uso e aproveitamento de terra parra desenvolver o seu projecto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participacões financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislacão em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por uma quota integralmente subscrita e realizada em dinheiro.

Jacques Godfrey Venter, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administracão, gestão da sociedade e sua representacão em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhor Jacques Godfrey Venter, com dispensa de caucão, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representacão.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciacão e aprovacão do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolucão

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caucão, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislacão aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tadiland Trading Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de estatutos da sociedade supra com sede na Beira, matriculada sob NUEL 101227804 e NUIT 401052011, Shuai Han, solteiro, natural de Shandong – China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E00385502, emitido em 7 de Março de 2018 e válido até 6 de Março de 2028, residente na rua Daniel Napatine, bairro do Maquinino, na cidade da Beira, província de Sofala.

Nos termos do número um, artigo 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Tadiland Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas tem a sua sede no bairro do Maquinino, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro. Que a sociedade tem como objecto supermercado e vendas de produtos têxteis, calçados e vestuário, mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas, o capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único, a administração e representação da sociedade nos negócios em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Shuai Han, que desde já é nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução.

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 16 de Outubro de 2019. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 80,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.